

1. OBJETIVO

- 1.1. Disponibilizar ao participante/segurado serviços ligados a Socorro Amigo, de acordo com as condições deste regulamento.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional, restringindo a liberação do serviço ao perímetro da cidade que ele estiver.

3. DEFINIÇÕES

Cadastro: é o conjunto de informações relativas ao participante/segurado, fornecidas pelo Contratante à prestadora, para a requisição dos serviços descritos nestas Condições Gerais, bem como para a confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais para a prestação da **Assistência Socorro Amigo**.

Destino: endereço residencial, endereço comercial, concessionária, oficina mecânica ou estabelecimento que seja indicado como local de destino do veículo quando da prestação da **Assistência Socorro Amigo**, conforme evento.

Domicílio Habitual: é o endereço permanente do participante/segurado, em território brasileiro, comercial ou residencial, informado por este na ocasião de contratação da **Assistência Socorro Amigo**, doravante denominado "Domicílio" ou "Residência".

Evento: Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível, pneu furado, que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios e roubo/furto.

Local do Evento: Endereço onde ocorreu o evento.

Acompanhantes: As pessoas que se encontrarem no veículo do participante/segurado no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

Veículo: Meio de transporte automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, devidamente cadastrado junto à Central de Assistência EABR.

Acidente: Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus meios próprios, resultando em danos ao participante/segurado e/ ou de seus acompanhantes e do veículo.

Pane: É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. O participante/segurado deverá entrar em contato com a central de atendimento para a solicitação do serviço, informando os seguintes dados:
- a) Descrever o evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a prestadora de serviços, providencie o acionamento da Assistência;
 - b) Fornecer à prestadora de serviços as seguintes informações:
 - Placa, modelo, marca e cor do veículo assistido;
 - Nome completo e número do CPF/MF do participante/segurado;
 - Localização exata do veículo assistido;
 - c) Informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, a fim de tornar eficiente e eficaz as Assistências solicitadas.
 - d) Seguir as instruções da prestadora de serviços e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do evento;
 - e) Fornecer, sempre que solicitado pela prestadora de serviços, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.
- 4.2. A central de atendimento, a seu exclusivo critério, determinará, entre os serviços deste regulamento, isolados ou combinados, a forma de assistência mais adequada a atender ao sinistro.
- A Central de Assistência estará disponível aos seus Usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.**
- 4.3. Os serviços somente estarão disponíveis quando solicitados por meio do telefone 0800 770 0351.
- 4.4. O participante/segurado, em hipótese alguma, terá direito a reembolso de despesas que tenha realizado por conta própria, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da central de atendimento.

5. SERVIÇO

5.1. REBOQUE + TAXI

- 5.1.1. Se o participante/segurado motorista do veículo, **por motivos de segurança**, não se sentir em condições físicas ou emocionais de conduzir o veículo segurado para seu retorno à residência, e não havendo em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, a prestadora de serviços fornecerá um guincho para transportar o veículo segurado e um táxi para conduzir os ocupantes do veículo segurado até a sua residência (cadastrada em

apólice), limitada a 100km de distância do local do sinistro e à capacidade máxima do táxi de regresso, onde o motorista do guincho deverá estacionar o veículo segurado em local indicado pelo condutor.

- 5.2. O veículo será estacionado em local que o usuário indicar. Se o participante/ segurado não estiver em condições de indicar aonde parar, o motorista do guincho estacionará no lugar mais seguro próximo da casa do usuário e avisará algum familiar ou porteiro do prédio a localização de onde estacionou o veículo e entregará as chaves para essa mesma pessoa, mediante protocolo.

Para a prestação do serviço, serão solicitados ao usuário, documento e chaves do veículo como procedimento padrão.

Limite de Utilização: 02 utilizações/vigência.

Importante: Este serviço não está disponível para motos, caminhões, rebocadores e veículos de locadoras.

6. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.

7. CUSTO DO SERVIÇO

- 7.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora de serviços. Na ocorrência de alterações do valor, a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A assistência Socorro Amigo vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/ segurado.